



Editais nº 01/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Sobral/CE

Editais que abrem inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Sobral/CE do ano de 2023 para cumprimento de mandato eletivo de 4 (quatro) anos, no período de 10 de janeiro de 2024 a 9 de janeiro de 2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução do Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1865 de 30 de Abril de 2019, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Sobral/CE e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 2 (dois) colegiados, cada um com 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes, nos termos do artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

1.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. Único², 90, 3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1865/2019.

1.3 O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sobral visa preencher as 10 (dez) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Sobral/CE, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 de janeiro de 2024 a 9 de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



1.4 Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;

1.5 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.5.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.5.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.6 Os 10 (dez) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.7 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.8 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Conselheiro Tutelar	10	8h diárias	R\$ 2.421,34

1.9 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.10 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1865 de 30 de Abril de 2019 ou a que a suceder.

1.11 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1865 de 30 de Abril de 2019 ou a que a suceder.

1.12 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1865 de 30 de Abril de 2019 ou a que a suceder.

1.13 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público



acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1865 de 30 de Abril de 2019, não podendo haver cumulação de uma e outra, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Sobral/CE ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1865 de 30 de Abril de 2019.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Divulgação preliminar da relação das candidaturas deferidas, após a análise dos documentos;
- III. Divulgação da relação definitiva das candidaturas deferidas, após o julgamento de eventuais impugnações;
- IV. Divulgação dos locais oficiais de aplicação das provas;
- V. Aplicação de prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos (conforme conteúdo programático anexo), e prova de redação do tipo dissertativa-argumentativa, de caráter eliminatório;
- VI. Divulgação ampla dos candidatos habilitados para o processo eletivo;
- VII. Divulgação dos locais da votação, que se dará pelo sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Sobral/CE, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.
- VIII. Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- IX. Resultado final do pleito, após julgamento de eventuais impugnações;
- X. Termo de Posse.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1865 de 30 de Abril de 2019, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência e domicílio eleitoral no município de Sobral há mais de 1 (um) ano;
- IV. Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;



- V. Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- VI. Comprovada experiência profissional ou em regime de voluntariado de, no mínimo 02 (dois) anos, em trabalho direto na área da criança, do adolescente e família, exercidas nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao pleito, mediante documento contendo as atribuições desenvolvidas;
- VII. Aprovação em prova objetiva de conhecimentos gerais de Língua Portuguesa e Informática Básica, e de conhecimentos específicos (conforme conteúdo programático anexo), como também em prova de Redação do tipo dissertativa-argumentativa;
- VIII. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- IX. Apresentação, no momento da inscrição, de certificado de conclusão do ensino médio;
- X. Apresentação de declaração de 02 (duas) entidades governamentais ou não governamentais que prestem serviço na área há mais de 02 (dois) anos e sejam registradas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou equivalente, comprovando reconhecida experiência no trato das questões pertinentes à defesa e atendimento à criança e ao adolescente;
- XI. Não incidir nas hipóteses do art. 1^o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- XII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- XIV. Não haver sido condenado em sentença penal transitada em julgado, nem haver sido beneficiado com a transação penal de que trata a Lei Federal nº 9099/95.

3.2. O preenchimento destes requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição e registro da candidatura, com exceção do disposto no inciso VII;

3.3. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Documento de Identificação com foto (RG ou documento equivalente);
- II. Certidão de Nascimento ou Casamento legíveis;
- III. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- IV. Certificado de quitação eleitoral;



V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio;

IX. Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

X. Para fins de comprovação do inciso VI do tópico 3.1:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração ou contracheque; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou

d) documento congênere.

XI. Declaração atualizada dos últimos doze meses contados da data de publicação deste edital com numeração (obrigatoriamente com nº de ordem de declarações fornecidas pela entidade) e timbre, de 02 (duas) entidades governamentais ou não governamentais que prestem serviço na área há mais de 02 (dois) anos e sejam registradas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou equivalente, comprovando reconhecida experiência no trato das questões pertinentes à defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

3.4. Para fins de recondução, o candidato, no exercício da função de conselheiro tutelar, poderá comprovar o requisito exigido pelo inciso VI, do tópico 3.1. por meio de declaração fornecida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, comprovando o efetivo exercício da função.

3.5. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 Conforme previsto no art. 140, Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022.



do CONANDA, são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu, por meio da Resolução nº 03/2023 datada de 09 de Março de 2023, que foi publicada no Diário Oficial do Município do dia 10 de Março de 2023, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.2. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



6.3. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 28 de Abril de 2023 até 03 de Maio de 2023, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições ficarão abertas do dia 04 de abril até 28 de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 8h às 17h, na Sede da Secretaria executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rua Cel José Sabóia,513, Centro, - 1º Andar, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

7.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

7.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

7.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar a ficha de inscrição anexa a este edital para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3.3 deste edital.

7.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

7.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1865 de 30 de Abril de 2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

7.7 A inscrição será gratuita.

7.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida no ato da inscrição e não havendo possibilidade de complementar posteriormente.

7.9 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS



8.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

8.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

8.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

8.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1865 de 30 de Abril de 2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

8.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 03 de Maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação oficial da relação de inscritos, no horário de atendimento ao público, na Sede da Secretaria executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rua Cel José Sabóia, 513, Centro, - 1º Andar.

8.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 8.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 31/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

8.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (SEDHAS), situada na Sede da Secretaria executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rua Cel José Sabóia, 513, Centro, - 1º Andar, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdcasobral.ct@gmail.com.

8.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data



definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

8.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 15/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.12 No dia 25 de Junho de 2023, em local previamente divulgado por meio do diário oficial do município, será realizada uma prova objetiva de conhecimentos gerais de língua portuguesa e informática básica, como também de conhecimentos específicos sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, além de prova de Redação do tipo dissertativa argumentativa, e cada prova somará nota máxima de 10 (pontos), onde o candidato deve obter, no mínimo, a média aritmética de 07 (sete) pontos.

8.13 A elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado das provas, bem como a análise de eventuais recursos, ficarão por conta do INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA, devidamente contratado (Contrato nº 014/2023 - Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social) para este fim, por meio de dispensa de licitação P242533/2023, objetivando a garantia da impessoalidade e da lisura do processo.

8.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 30 de Junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, na forma definida pela instituto contratado e previamente divulgado.

8.15 Os recursos relativos às provas serão apreciados pelo instituto contratado para tal fim, e a Comissão Especial deverá publicar decisão até o dia 10/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

8.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

8.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 10/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.2 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação



popular no pleito;

9.3 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

9.4 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

9.5 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

9.6 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

9.8 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

9.9 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

9.10 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

9.11 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

9.12 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e



financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

A) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
B) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
C) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais;

XII. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

9.13 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

9.14 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

9.15 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.16 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.17 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de



terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.18 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

9.19 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

9.20 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:



I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.21 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.22 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.23 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.24 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.25 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

9.26 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

10. DA ELEIÇÃO

10.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

10.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.



10.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 31/08/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

10.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

10.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

10.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

10.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

10.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

10.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

10.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, coma indicação do respectivo número do candidato.

10.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

10.14 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

10.15 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

10.16 Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;



- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

10.17 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

10.18 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

10.19 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.20 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.16 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

10.17 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

10.18 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.19 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 22/09/2023, por meio do e-mail eletrônico cmdcasobral.ct@gmail.com. O crachá deverá seguir o modelo indicado em um dos anexos deste edital e deve ser confeccionado pelo candidato.

11. DA APURAÇÃO

11.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o



encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

11.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

11.5 Os 10 (dez) candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

11.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

11.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

12.1 Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial os nomes dos 10 (DEZ) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

12.2 O resultado da eleição será publicado no dia 02 de Outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

12.3 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

12.4 A posse dos 10 primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

12.5 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

12.6 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.



12.7 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

13. DO CALENDÁRIO

13.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital no Diário Oficial do Município
04/04/2023 até 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas(conforme o item 7.1 deste edital)
03/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial, da lista dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Município
10/05/2023	Prazo Limite para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (conforme o item 8.6 deste edital)



17/05/2023	Prazo limite para notificação, pela Comissão Especial, dos candidatos impugnados
24/05/2023	Data Limite para apresentação de Defesa dos candidatos às impugnações, que devem ser entregues presencialmente, em horário de atendimento ao público das 8h às 17h, na Sede da Secretaria executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rua Cel José Sabóia, 513, Centro, - 1º Andar, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
31/05/2023	Prazo Limite para decisão da Comissão Especial sobre as impugnações
31/05/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial no Diário Oficial do Município
07/06/2023	Prazo Limite para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial sobre o indeferimento das candidaturas que devem ser entregues presencialmente, em horário de atendimento ao público das 8h às 17h, na Sede da Secretaria executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rua Cel José Sabóia, 513, Centro, - 1º Andar, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.



15/06/2023	Prazo limite para julgamento, pela plenária do CMDCA, dos recursos interpostos, com a publicação do resultado no Diário Oficial do Município
15/06/2023	Publicação, pela plenária do CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público, no Diário Oficial do Município
16/06/2023	Divulgação, através do Diário Oficial do Município, dos locais de prova, como também dos meios para recurso, conforme estipulado pelo instituto contratado
25/06/2023	Aplicação da prova
30/06/2023	Publicação preliminar dos resultados da prova no Diário Oficial do Município
04/07/2023	Prazo Limite para Interposição de Recurso - Na forma que for publicado na data da publicação dos locais de prova;
10/07/2023	Publicação do resultado final da prova, bem como da lista final dos candidatos habilitados através do Diário Oficial do Município
11/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas



11/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
31/08/2023	Divulgação dos locais de votação através do Diário Oficial do Município e ampla divulgação
22/09/2023	Prazo limite para indicação pelos candidatos de um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, conforme anexo neste edital, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 22 de Setembro de 2023, por meio do e-mail cmdcasobral.ct@gmail.com
01/10/2023	Eleição
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração através do Diário Oficial do Município
10/01/2024	Posse Entrega de Cronograma da Capacitação

13.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1865 de 30 de Abril de 2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo



eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

14.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Sobral/CE para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.11 - Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral-CE, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

14.12 - É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

14.13 - Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

14.14 - O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Sobral-CE, 03 de Abril de 2023.

Flávia Pontes Borges

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Sobral/CE.



ANEXO I
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA PARA HABILITAÇÃO

PROVA OBJETIVA + REDAÇÃO DISSERTATIVA ARGUMENTATIVA	
PROVA OBJETIVA	
40 QUESTÕES DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	20 Questões sobre os Direitos das Crianças e dos Adolescentes e as legislações correlatas;
	5 Questões sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
	5 Questões sobre o Sistema Único de Saúde;
	5 Questões sobre o Sistema Único da Assistência Social;
	5 Questões sobre a Lei Municipal 1865/2019 que rege e disciplina o Conselho Tutelar
10 QUESTÕES DE CONHECIMENTOS GERAIS	5 Questões de Língua Portuguesa
	5 Questões de Informática Básica
REDAÇÃO DISSERTATIVA ARGUMENTATIVA	
Elaboração de texto dissertativo argumentativo sobre determinado tema relacionado aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, com mínimo de 7 e máximo de 30 linhas, onde deve ser avaliado:	
<ul style="list-style-type: none"> - Domínio da escrita formal em português; - Capacidade de concatenar ideias e desenvolver argumentos; - Construção coesa e coerente do texto; 	



ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº: _____ (Não preencher – campo para comissão especial).

Folhas:

IDENTIFICAÇÃO

NOME	
ENDEREÇO	
RG	
CPF	
Contato/Wpp	
E-MAIL	

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- Documento de Identificação com Foto
- Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- Certificado de quitação eleitoral;
- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal; Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio;
- Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- Documento que comprove experiência profissional ou em regime de voluntariado de, no mínimo 02(dois) anos, em trabalho direto na área da criança, do adolescente e família, exercidas nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao pleito, mediante documento contendo as atribuições desenvolvidas;
- Declaração atualizada dos últimos dozes meses contados da data de publicação deste edital com numeração (obrigatoriamente com nº de ordem de declarações fornecidas pela entidade) e timbre, de 02 (duas) entidades governamentais ou não governamentais que prestem serviço na área há mais de 02 (dois) anos e sejam registradas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou equivalente, comprovando reconhecida experiência no trato das questões pertinentes à defesa e atendimento à criança e ao adolescente;
- Para caso de recondução de conselheiro tutelar, declaração fornecida pelo CMDCA;

Declaro estar ciente e aceito todos os termos fixados no presente edital de processo de escolha de titulares e suplentes de conselheiro tutelar de Sobral-CE e do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 1865 DE 30 de Abril de 2019, bem como a Resolução Conanda n. 231/2022.

SOBRAL-CE, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato

Protocolo nº:

Folhas:

Declaro que _____ protocolou a inscrição para o processo de escolha do Conselho Tutelar às _____ horas do dia ____/____/____.

Assinatura do Responsável pelo recebimento da inscrição



ANEXO III
MODELO DE CRACHÁ PARA FISCAL DE CANDIDATO NO DIA DAS ELEIÇÕES

**ELEIÇÕES CONSELHEIROS
TUTELARES
MUNICÍPIO DE SOBRAL- CE
GESTÃO 2024 – 2028**

FISCAL

Nome:

Candidato (a):



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE CONSELHEIRO TUTELAR

Eu, _____
_____, portador do RG de nº _____, CPF de nº _____, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que, se for eleito para a função de Conselheiro Tutelar terei disponibilidade exclusiva para exercê-la, não podendo no horário de exercício desta, desempenhar outra função, seja ela pública ou privada. Sobral-CE, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

